

EDITAL RETIFICADO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES MUSICAIS E LOCUTORES DE RENOME REGIONAL, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DOS EVENTOS, PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE PARANAGUÁ-PR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGÁVEL PELO MESMO PERÍODO, visando suprir demanda de apresentações artísticos-musicais constantes no calendário anual de eventos do Município de Paranaguá-PR., formalizado através de Termo de Colaboração, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Paranaguá-PR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes**, torna público O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO 14404/2017, para fins de credenciamento, seleção e contratação de representações musicais e locutores, que deverão realizar apresentações em eventos na data, hora e local determinado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Paranaguá-PR, respeitando a demanda e interesse desta Secretaria, conforme especificações contidas neste Edital e no Termo de Referência do ANEXO I. O presente certame obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Federal nº 8.726/2016.

Os envelopes com toda documentação exigida serão recebidos a partir de **16 (dezesesseis) de maio a 14 (quatorze) de junho de 2017, em dias úteis, das 09:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:30**, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, localizada na Avenida Arthur de Abreu, nº 44, Centro, nesta cidade de Paranaguá – PR, Fone: (41) 3422-6290, onde será analisada toda a documentação. Os interessados poderão inscrever-se, devendo entregar as fotocópias de toda a documentação exigida dentro de envelope, com a ficha de inscrição fora do envelope e apresentando também a documentação original para conferência de autenticidade. Momento o qual serão analisadas pela Comissão permanente de Seleção e Avaliação, sendo os envelopes lacrados em ato posterior a conferência, na presença do candidato.

1 – OBJETO

1.1– O presente Chamamento Público tem por objeto **CREDENCIAR, SELECIONAR E CONTRATAR REPRESENTANTES MUSICAIS E LOCUTORES**, para realizar apresentações em shows/eventos determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Paranaguá-PR, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I, deste Edital, que dele faz parte integrante.

2 - GESTOR DE PARCERIA

2.1- Nomeia-se o servidor público municipal Ali El Kadri, de matrícula nº 9.328, o qual será o responsável a fim de atuar neste Termo de Colaboração, como Gestor de Parceria.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – O presente credenciamento servirá para definir parâmetros destes profissionais, a fim de contratação de representantes musicais e locutores, ou seja, Microempreendedores Individuais (MEI) ou Microempresas (ME), interessados em se apresentar em data, hora e local determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Paranaguá-PR, a qual utilizará os profissionais conforme demanda e interesse desta Secretaria, diante das especificações e descrições constantes no Termo de Referência do ANEXO I.

3.2 – Os artistas e locutores interessados, poderão se cadastrar em mais de uma modalidade, respeitando a Descrição das Categorias de Músicos, Grupos, Bandas e Locutores, demonstrados no item 3.5 do Termo de Referência, no ANEXO I.

4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1 – Os credenciamentos deverão ser protocolados pelos interessados ou pelo representante legal (munido de procuração com firma reconhecida), na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, localizada na Avenida Arthur de Abreu, nº 44, Centro, nesta cidade de Paranaguá – PR, a partir do dia 16 (dezesesseis) de maio a 14 (quatorze) de junho de 2017, em dias úteis, das 09:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:30.

4.2 – No ato da inscrição, o candidato deverá entregar as fotocópias de toda a documentação exigida dentro do envelope, com a ficha de inscrição (ANEXO II) fora do envelope e apresentar a documentação original para conferência de autenticidade.

4.3 – A relação de documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, para o credenciamento dos interessados, está contida no item 5.4.4 do presente edital.

5 – DA CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1 – Os artistas interessados, deverão fazer o credenciamento, conforme item 3.1 deste Edital. A Comissão Permanente de Seleção e Avaliação de Editais, nomeados via Decreto nº 290, selecionará os artistas/locutores, conforme critérios mencionados no item 5.7.

5.2 – A seleção não garantirá a contratação. Esta se dará conforme a demanda e interesse da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Paranaguá-PR, a qual irá contratar os artistas e locutores conforme sua necessidade.

5.3 – A contratação será efetivada pelas partes, mediante Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, ANEXO VII.

5.4 – Da Documentação para Inscrição

5.4.1 – As inscrições deverão ser protocoladas pelos artistas e locutores interessados ou pelo representante legal (munido de procuração com firma reconhecida), na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, localizada na Avenida Arthur de Abreu, nº 44, Centro, nesta cidade de Paranaguá – PR, a partir do dia 16 (dezesesseis) de maio a 14 (quatorze) de junho de 2017, em dias úteis, das 09:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:30.

5.4.2 – O candidato ou seu representante legal deverá ser maior de 18 anos.

5.4.3 – Os candidatos contratados, serão utilizados conforme demanda, necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Paranaguá-PR, em data, hora e local a ser determinado pela mesma Secretaria

5.4.4 – No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- Para fins de comprovação da habilitação jurídica

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
 - e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.
 - f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Certidão Negativa de Débitos expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município;
- A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

- Da qualificação econômico-financeira

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

- Da qualificação técnica

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação;

- Da Declaração do cumprimento do Ar. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

a) Todos os interessados, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO VI, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.5 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

5.5.1 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.5.2 - Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.6.1 – Após a entrega da documentação acima exigida em envelopes lacrados, os mesmos serão abertos no dia 16 (dezesseis) de junho de 2017 a partir de 09:00hrs às 11:00hrs e das 13:30hrs às 17:30hrs, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, localizada a Avenida Arthur de Abreu, nº 44, Centro, Paranaguá-PR, podendo a data ser estendida pelo tempo necessário, de acordo com o volume de inscrições.

5.6.2 – Na abertura dos envelopes, os artistas e locutores poderão estar presentes, acompanhando todo procedimento.

5.7 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.7.1 – Os selecionados pela Comissão permanente de Seleção e Avaliação não garantem sua contratação. Os artistas musicais e locutores selecionados, serão contratados somente de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultural, Turismo e Esportes de Paranaguá-PR.

5.7.2 – A Comissão permanente de Seleção e Avaliação de Editais, analisará e selecionará os inscritos por área de interesse, considerando as exigências especificadas nos termos do ANEXO I e no Plano de Trabalho, disposto no Termo de colaboração (Anexo VII), utilizando os seguintes critérios:

5.7.2.1 - Dos critérios de classificação:

- Serão levados em conta para avaliação e julgamento classificatório, bem como a adequação dos grupos, bandas ou músicos nas categorias propostas, os seguintes critérios a serem descritos no Plano de Trabalho (Anexo VII):

I – Release Artístico:

- Qualificação dos músicos envolvidos na apresentação, suas experiências artístico-profissionais e suas funções no conjunto;
- Material comprobatório de reconhecimento artístico do grupo, banda ou músico e sua capacidade de circulação e divulgação de trabalhos em mídias digitais como publicações de notas e matérias em jornais e revistas, entrevistas, websites, blogs, facebook, entre outros meios;

II – Material Áudio Visual:

- Comprovações dos registros de trabalhos artísticos em shows e gravações de áudio através de Cd's e/ou DVD's;
- Links para vídeos no Youtube e Vimeo, entre outras mídias;
- Links para áudio no Soundcloud, Youtube, Myspace, entre outras mídias;

III – Descritivo de adequação da apresentação à categoria pretendida:

- Quantificação e qualificação técnica na realização da apresentação;
- Quantidade de músicos atuantes no conjunto e, se houver, de recursos artísticos extras, como corpo de dança coreográfica;
- Mapa de palco, rider técnico e input list da apresentação;

5.7.2.2 - Os quesitos listados nos subitens “I”, “II” e “III” do item 4.7.2.1, receberão pontuação, como segue:

Subitem	Critério	Pontuação
I	Currículo artístico	Até 15 pontos
	Portfólio do grupo, banda ou músico	Até 15 pontos
II	Qualidade do material de divulgação em áudio	Até 20 pontos
	Qualidade do material de divulgação em vídeo	Até 30 pontos
III	Descritivo técnico da apresentação	Até 20 pontos

5.7.2.3 - No caso de empate na pontuação, serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes quesitos:

- Maior nota nos quesitos do Item II;
- Maior nota nos quesitos do Item I;
- Maior nota nos quesitos do Item III;

5.7.2.4 - Permanecendo o empate, caberá a Comissão permanente de Avaliação e Seleção de Editais, por maioria absoluta, deliberar acerca do desempate;

5.7.3 – Na entrega da documentação, caberá à Comissão permanente de Avaliação e Seleção de Editais, verificar a autenticidade, qualidade e compatibilidade dos documentos com o objeto deste Edital.

5.7.4 – Em nenhuma hipótese será permitida apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, após expirado o prazo de inscrição.

5.7.5 – Fica facultada à Comissão permanente de Avaliação e Seleção de Editais acerca da decisão sobre casos omissos.

5.7.6 – Após o efetivo resultado da classificação dos inscritos, a Comissão permanente de Avaliação e Seleção de Editais publicará no site oficial do Município de Paranaguá (<http://www.paranagua.pr.gov.br>) e no Diário Oficial dos Municípios (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

6 – DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

6.1 – À Comissão permanente de Avaliação e Seleção de Editais (Decreto nº 290), é constituída da seguinte forma: 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Membros servidores, ao qual ficará facultada a analisar e a avaliar a documentação eliminatória e classificatória exigidas. Essa Comissão será soberana quanto aos méritos das decisões.

6.2 – É vetado aos membros da Comissão permanente de Avaliação e Seleção de Editais se credenciarem a fim de serem contratados para apresentações em shows/eventos, objeto deste edital ou ter qualquer vínculo profissional ou empresarial com qualquer um dos candidatos.

7 – DOS RECURSOS

7.1 – Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o candidato apresente recurso contra o resultado preliminar, contando da data de publicação da decisão.

8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 – Inexistindo interposição de recurso, a Prefeitura Municipal de Paranaguá, por intermédio da Comissão permanente de Avaliação e Seleção, adjudicará o objeto desta licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2017 e encaminhará o respectivo processo para parecer da Assessoria Jurídica e subsequentemente para a homologação do resultado de classificados pela Autoridade Competente.

8.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará e determinará os credenciamentos.

9 – DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 – Encerrado o procedimento licitatório, os classificados serão convocados a firmar o Termo de Colaboração, conforme minuta do ANEXO VII;

9.2 – Caso os selecionados, no ato da contratação, não apresentem situação regular no ato de assinatura do Termo de Colaboração, ou recusem-se a assiná-lo, serão convocados os candidatos remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar a assinatura do mesmo;

9.3 – Os contratados deverão assinar o Termo de Colaboração, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação dos resultados;

9.4 – Para a assinatura do Termo de Colaboração, os classificados deverão apresentar a documentação constante nos termos deste Edital;

9.5 – A execução do Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Paranaguá-PR.

10 - DA REMUNERAÇÃO

10.1 - Os artistas e locutores contratados, receberão como contrapartida financeira, o valor descrito no item 4.1 do Termo de Referência, ANEXO I, por apresentação, respeitando sua categoria;

10.2 – Esses valores, foram obtidos através de cotação de valores previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, tendo como base cotações similares.

10.3 – Esse valor abrange todos os custos e despesas, como: manutenção dos instrumentos, deslocamentos, diárias, alimentação, bem como o pagamento dos integrantes dos grupos musicais;

10.4 – Do valor total a ser pago, serão realizadas as deduções legais, tais como IR, ISS e INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título;

10.5 – Os valores devidos aos artistas/locutores serão apurados após cada apresentação e pagos no mês subsequente, devendo o artista/locutor comprovar a execução do serviço, mediante fotos das apresentações, entregues à Comissão permanente de Avaliação e Seleção de Editais;

10.6 – Se houver necessidade, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes reserva-se ao direito de remanejar os horários, datas, locais e períodos, caso necessário e de interesse público, sem qualquer ônus;

10.7– A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado, para fins do cumprimento do Termo de Colaboração;

10.8 – A despesa decorrente deste chamamento, correrá por conta da dotação orçamentária **42.003.0004.0392.0211.2631.33390390000, Fonte 1000**, vigente para o exercício de 2017 e nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 3.633/2016.

11 - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESULTADOS

11.1 - Ao Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços das representações musicais e locutores selecionados, sendo-lhe facultada a rescisão quando caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa;

11.2 – O acompanhamento da apresentação dos shows/eventos, de seus resultados e da prestação de contas dos artistas e locutores selecionados, ficará sob a responsabilidade da Comissão permanente de Avaliação e Seleção de Editais (Decreto nº 290).

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – As normas que disciplinam esse Edital de Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade do seu objeto;

12.2 – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Paranaguá, poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos candidatos qualquer direito a indenização ou compensação;

12.3 – A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, se necessário, modificar esse instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas;

12.4 – Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento do candidato que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

12.5 – A avaliação permanente da execução das ações culturais, de seus resultados e da prestação de contas dos artistas e locutores contratados será exercida pelo Município através da Comissão permanente de Avaliação e Seleção de Editais;

12.6 – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes deverá comunicar imediatamente o Município sobre irregularidades manifestadas na execução das apresentações, sendo as devidas correções e aplicando as devidas penalidades conforme o caso. O Município será responsável por avaliar e acompanhar a execução das ações culturais, os resultados e a prestação de serviços e de efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Termo de Colaboração (ANEXO VII);

12.7 – Publicações e informações referentes a este Chamamento estarão disponíveis no site oficial do Município de Paranaguá (<http://www.paranagua.pr.gov.br>) e no Diário Oficial dos Municípios em (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

13 – ANEXOS

13.1 - Este Edital possui 7 (sete) anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Ficha de Inscrição;

ANEXO III: Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Anexos;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de ME ou MEI;

ANEXO V: Modelo de Declaração de Responsabilidade;

ANEXO VI: Modelo de Declaração de Atendimento a disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da CF;

ANEXO VII: Modelo de Minuta de Termo de Colaboração;

Paranaguá, ____ de _____ de 2017.

Darlan Janes Macedo da Silva

Secretario da Cultura, Turismo e Esportes

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REPRESENTAÇÕES MUSICAIS E LOCUTORES

1- OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO o **CRENCIAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES MUSICAIS E LOCUTORES DE RENOME REGIONAL, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DOS EVENTOS, PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE PARANAGUÁ-PR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGÁVEL PELO MESMO PERÍODO**, visando suprir demanda de apresentações artísticos-musicais constantes no calendário anual de eventos do Município de Paranaguá-PR., formalizado através de Termo de Colaboração, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Paranaguá-PR.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Atendendo aos princípios constitucionais referentes à promoção do acesso à cultura, o respeito à diversidade das manifestações expressivas, a potencialização integral do cidadão, a valorização de bens culturais imateriais, tendo em vista os resultados positivos que os eventos propostos podem estabelecer entre os diversos setores sociais, exploradas suas devidas transversalidades, e, em conformidade com os artigos 167 a 170 que compõe a Lei Orgânica do Município de Paranaguá. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, como órgão de fomento de ações culturais e movida pelo interesse no desenvolvimento e na integração social através da atividade artística, propõe a contratação de representações musicais e locutores, com a finalidade de suprir a demanda de apresentações artísticos-musicais constantes no calendário anual de eventos do Município de Paranaguá-PR.

3 - DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

3.1 – As apresentações artísticos-musicais constantes no calendário anual de eventos do Município de Paranaguá-PR, serão realizadas conforme a demanda da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes desta cidade, ficando a mesma responsável por determinar a data, o local e o horário das apresentações e locuções, respeitando o interesse público, sem qualquer ônus;

3.2 – Os locutores apresentarão os eventos determinados por esta Secretaria;

3.3 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do Termo de Colaboração;

3.4 - Fica estabelecido que os grupos artísticos-musicais e locutores, isentam a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como alimentação, transporte, entre outras, referentes à execução da apresentação contratada.

3.5 - Da Descrição das Categorias de Músicos, Grupos, Bandas e Locutores:

Segue abaixo, a listagem com a descrição das categorias de músicos, grupos, bandas e locutores, que deverá ser utilizada como base para estabelecimento dos critérios na divisão das atrações, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Categoria	Descrição	Tipo de evento
A	Músico solo, duos (violão/voz, teclado/voz, instrumental ou outros meios de expressão através da música), artista e/ou gênero de comprovado reconhecimento de público e crítica local e qualidade artístico cultural;	Apresentações de caráter contínuo (feiras), de menor fluxo de público ou fluxo de público em trânsito, apresentações em horários alternativos;
B	Combinações instrumentais ou instrumentais/vocais de caráter acústico que utilizem aparato mínimo de equipamentos necessários para a realização de apresentação, artista e/ou gênero de comprovado reconhecimento de público e crítica local e qualidade artístico cultural;	Apresentações de entretenimento em horários alternativos dos eventos, de médio fluxo de público ou fluxo de público em trânsito;
C	Bandas ou grupos musicais de 3 a 4 integrantes, combinações instrumentais, vocais ou instrumentais/vocais com mais de 5 integrantes que utilizem aparato reduzido de equipamentos para a realização de apresentação, grupos representantes da tradição popular com reconhecimento de público e crítica local e qualidade artística cultural;	Apresentações intermediárias em eventos, de médio fluxo de público ou fluxo de público em trânsito;
D	Grupos ou bandas de médio porte, de reconhecimento de público e crítica no cenário local, que utilizem maior aparato de equipamentos para a realização de apresentação, artistas e/ou gêneros musicais de qualidade artística cultural comprovada;	Apresentações de médio porte, de maior fluxo e concentração de público, horários de relevância nos eventos;
E	Bandas e músicos com maior aparato técnico de equipamentos utilizados em apresentações, espetáculo consolidado local e regionalmente por público e crítica, corais e agrupamentos instrumentais com grande número de integrantes, atrações locais ou inter-regionais de comprovada qualidade artística cultural;	Atrações especiais, com grande fluxo de público, horários de importância nos eventos;
F	Bandas, grupos ou músicos com consolidado reconhecimento regional ou nacional por público e crítica, grande aparato técnico de equipamentos utilizados em apresentações, uso de grupo de baile coreográfico, artista com referência e relevância de sua trajetória, excelência artística, mérito e qualidade artístico cultural;	Atrações especiais em grandes eventos, show compatível e adequado para encerramento artístico das principais festividades do município;
Locução	Profissional de comunicação e entretenimento, responsável pela boa condução da programação das atrações contidas nos eventos;	Condução interativa e informativa dentro das festas municipais que envolvam número variado de

		atrações e atividades;
--	--	------------------------

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 - Os grupos artísticos musicais e locutores contratados, serão remunerados conforme planilha descritiva abaixo:

Categorias	Valor a ser pago por show/apresentação	Quantidade anual de show/apresentação
A	R\$ 400,00	105
B	R\$ 1.000,00	11
C	R\$ 1.500,00	11
D	R\$ 2.500,00	16
E	R\$ 3.500,00	6
F	R\$ 6.000,00	6
Locução	R\$ 200,00	90

4.2 - Esses valores abrangem todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 - As condições de pagamento serão previstas no Termo de Colaboração, considerando as especificidades do serviço artístico, conforme determinações da Lei nº 8.666/93 e do art. 63, §20, inciso XIX da Lei Complementar Municipal 192/16;

5.2 - A entrega de nota fiscal, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Paranaguá-PR após o término de cada show/apresentação ou locução, devendo a mesma ser aprovada pelo Gestor do Termo de Colaboração e em seguida remetidos para empenho e pagamento;

5.3 - Os valores devidos aos grupos artísticos-musicais e locutores selecionados, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução de cada show/apresentação, via depósito bancário em conta corrente de titularidade do grupo artístico-musical e locutor.

5.4 - Do valor recebido, deverá o grupo artístico-musical e locutor arcar com as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

6 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 - Uma vez homologado o resultado da seleção dos grupos artísticos-musicais e locutores, serão os mesmos convocados, por escrito, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do Termo de Colaboração;

6.2 - Deixando o adjudicatário de assinar o Termo de Colaboração no prazo fixado, poderá a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso e convocar outro grupo artístico-musical e/ou locutor habilitado, a fim de se apresentar em local, data e hora determinada por esta Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.

7 – DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 - Após a homologação da seleção dos grupos artísticos-musicais e locutores, a Adjudicatária terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da sua convocação para assinar o Termo de Colaboração (ANEXO VII), sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Colaboração no prazo e condições estabelecidas, convocar outro grupo artístico-musical e/ou locutor habilitado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas;

7.3 - É vedada a subcontratação total do objeto do Termo de Colaboração.

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1 – O Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável pelo mesmo período;

8.2 – A publicação do Termo de Colaboração se dará pelo site oficial do Município de Paranaguá (<http://www.paranagua.pr.gov.br>) e no Diário Oficial dos Municípios (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), após a assinatura.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - O valor das despesas decorrentes deste chamamento, para a contratação de representações musicais e locutores de renome regional, a fim de compor a programação artística musical dos eventos anuais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, será de R\$184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), e serão pagos com recursos orçamentários oriundos da dotação **42.003.0004.0392.0211.2631.33390390000, Fonte 1000**, vigente para o exercício de 2017 e nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 3.633/2016.

10 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1 – O pagamento dos valores devidos aos grupos artísticos-musicais e locutores selecionados, serão efetivados em até 30 (trinta) dias após a realização de cada show/apresentação, posterior a comprovação da execução dos serviços, mediante fotos dos eventos realizados, entregues pela Comissão permanente de Avaliação e Seleção.

10.2 – Os grupos artísticos-musicais e locutores selecionados, se apresentarão em local, data e hora determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, a qual irá utilizar os artistas e locutores conforme a demanda e interesse desta Secretaria.

10.3 – Fica convencionado que os grupos artísticos-musicais e locutores selecionados, autorizam, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros, com finalidade de divulgação, por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº. 8.666/93 e seu parágrafo único.

10.4 – Será firmado entre os grupos artísticos-musicais, locutores selecionados e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, um Termo de Colaboração onde constarão direitos e deveres de ambas as partes, considerando o disposto neste Termo.

Paranaguá, _____ de _____ de 2017.

Darlan Janes Macedo da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

ANEXO II - (DEVERÁ ESTAR FORA DO ENVELOPE)

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do grupo/artista/locutor :			
Cidade:			
Telefone(s):		Celular:	
Email:			

Eu _____, inscrito no
 CPF: _____ RG: _____, registro no M.E.I. /
 M.E.: _____, domiciliado na rua:
 _____, nº _____, Complemento:
 _____, CEP: _____, Bairro: _____,
 Cidade/Estado: _____, venho requerer a inscrição do
 grupo/artista/locutor denominado: _____, de
 acordo com as exigências contidas no edital.

Envio, em anexo, a documentação exigida neste Edital, de cujos termos, declaro estar ciente e de acordo.

Paranaguá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS NO EDITAL E ANEXOS

Eu, _____ (nome do candidato), inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, representante do grupo artístico-musical _____, do município _____, declaro que estou ciente de que o meu credenciamento e possível contratação para integrar este programa de ação cultural, não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.

Conheço e aceito, incondicionalmente, todas as regras do presente Edital e seus anexos, bem como, me responsabilizo pelo cumprimento do respectivo programa de ação cultural, traçado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá caso venha a ser contratado.

Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebi todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto deste Edital.

Declaro também que não sou servidor desta municipalidade.

Paranaguá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU MEI

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Microempresa Individual (MEI))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993. ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Paranaguá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Empresa, CNPJ nº, neste ato representada por seu sócio - Gerente/presidente/diretor Sr Declara para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de Chamamento Público nº 004/2017 instaurado pela Prefeitura de Paranaguá-PR, que:

- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Compromete-se a respeitar e cumprir todas as regras legais e específicas pertinentes aos músicos/grupos musicais/locutores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., de de

(LOCAL E DATA)

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome:

Cargo:

Identidade

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART.7º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

NÃO EMPREGA MENORES

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

RESSALVA.

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de menor aprendiz.

-----,----- de -----de -----.

(DATA E LOCAL)

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome:

Cargo:

Identidade

(OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2017

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPAL DE
PARANAGUÁ-PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
E O LOCUTOR/MÚSICO/GRUPO MUSICAL**

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **21.066.712/0001-83**, de um lado, e de outro lado o **locutor/músico/grupo musical** _____, **CNPJ**: __. __. __/ __- __, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade/Estado: _____, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Colaboração tem por objeto **CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES MUSICAIS E LOCUTORES DE RENOME REGIONAL, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DOS EVENTOS, PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE PARANAGUÁ-PR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGÁVEL PELO MESMO PERÍODO, OBJETO..** consoante Termo de Trabalho aprovado que é integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

As bandas locais e regionais, tem a capacidade de atrair um grande número de público, contando com um número expressivo de seguidores cativos e um repertório variado que agrada o público de todas as idades, fortalecendo o número de pessoas presentes nas festas do município e valorizando o trabalho dos artesãos, pescadores, feirantes e comerciantes, que juntamente com a Prefeitura, possui um elo agregador para o fomento econômico do comércio turístico do município, tendo como finalidade de entretenimento aos munícipes.

CLAUSULA TERCEIRA – GESTOR DE PARCERIA

§1 – O servidor público municipal Ali El Kadri, de matrícula nº 9.328, será o responsável a fim de atuar neste Termo de Colaboração, como Gestor de Parceria.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O MUNICÍPIO deverá:

§1 - O Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes será responsável pela fiscalização da efetiva execução de cada apresentação.

§2 – Efetuar o pagamento por cada apresentação, show/evento à banda/locutor contratado, conforme descrito na CLÁUSULA TERCEIRA do presente Termo de Colaboração.

§3 – Ceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da contratada, por motivo justificado.

§4 – arcar com as despesas do Escritório Central de Arrecadação (ECAD).

II – A CONTRATADA deverá:

§1 – A contratada, ora, locutor/músico/grupo musical _____, obriga-se a fornecer os serviços do objeto do Chamamento Público nº 004/2017, que dá origem ao presente instrumento, citados na CLÁUSULA PRIMEIRA, na data de _____, às _____ hrs, no endereço _____, com a duração exigida de _____, sob pena de aplicação das proibições/sanções previstas na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento.

§2 – O locutor/músico/grupo musical deverá manter atualizados seus dados junto ao MUNICÍPIO.

§3 - O locutor/músico/grupo musical _____ assumirá todas as responsabilidades referentes às apresentações artísticas junto aos órgãos Estaduais, Federais, Vara da Infância e Juventude, e demais.

§4 – O locutor/músico/grupo musical _____, deverá inserir em seus materiais de divulgação as logomarcas da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Paranaguá-PR, as quais serão disponibilizadas por esta Secretaria, devendo o projeto de divulgação a inserção de logomarcas de “APOIO”, necessitando o material ser aprovado pela mesma Secretaria, assim como zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.

§5 - O valor recebido pelo locutor/músico/grupo musical _____, deverá contemplar todos os encargos sociais e trabalhistas e, deslocamentos para prestação dos serviços nos locais determinados pela Administração.

§6 – O locutor/músico/grupo musical _____ deverá possuir declaração de autorização do uso de imagem de TODOS os componentes participantes do objeto.

§7 – O locutor/músico/grupo musical se responsabiliza pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§8 - O locutor/músico/grupo musical, deverá começar as apresentações, shows/eventos exatamente no horário determinado por esta Secretaria.

§9 – Constar no cedido pela entidade como anexo do Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O locutor/músico/grupo musical, se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado no valor de sua categoria indicado no item 4.1, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA prestará contas ao MUNICÍPIO, de acordo com as seguintes disposições:

§1 – A prestação de contas apresentada pela organização de sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- material comprobatório do cumprimento dos bailes, como fotos, vídeos ou outros suportes;

§2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização de sociedade civil, contendo as atividades realizadas e o comparativo de metas com os resultados alcançados.

§3 – A Administração Pública Municipal, considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Avaliação Permanente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- os resultados alcançados e seus benefícios;

- os impactos econômicos e sociais;

- o grau de satisfação do público-alvo;

- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- aprovação da prestação de contas;

- aprovação da prestação de contas com ressalva; ou

- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§7 - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

§8 – As prestações de contas serão avaliadas:

- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

- regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- 1) omissão no dever de prestar contas;
- 2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização de sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas conforme determinações da Lei nº 8.666/93 e do art. 63, §20, inciso XIX da Lei Complementar Municipal 192/16.

§1 - A entrega da nota fiscal deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES em até 30 (trinta) dias após o término do Baile, para atesto, devendo a mesma ser aprovada pelo Gestor do Contrato e em seguida remetidos para empenho e efetivação de pagamento.

§2 - O pagamento ao músico/grupo musical/locutor _____, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação do §1, acima descrito, em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

§3 - Do valor recebido, deverá o músico/grupo musical/locutor _____ arcar com as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2017 correrá por conta da dotação orçamentária **42.003.0004.0392.0211.2631.33390390000**, **Fonte 1000**, vigente para o exercício de 2017 e nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 3.633/2016.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

No contrato não poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro**.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§1 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do locutor/músico/grupo musical _____ por quaisquer

irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, mora na execução, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ ou de seus agentes e prepostos.

§2 – O acompanhamento da execução do Chamamento Público nº 006/2017, de seus resultados e da prestação de conta, ficará sob responsabilidade da Comissão permanente de Avaliação e Permissão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO/SANÇÃO

§1 - A recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Colaboração no prazo estipulado no Chamamento Público nº 004/2017, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual do músico/grupo musical/locutor _____, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência.
- b) multa de até 10% sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do artista/grupo musical/locutor _____.

§3 - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

§4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do termo, garantido o contraditório e a defesa prévia.

§5 - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo este músico/grupo musical/locutor do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

§6 - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito do Município de Paranaguá e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

§7 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§8 - O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

§9 - Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

§10 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§11 - A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade. Apresentar em qualquer

fase do processo de credenciamento ou na vigência do termo de colaboração, documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

§1 – A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com s respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínima de antecedência apra a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

§2 - A inexecução tota ou parcial do presente objeto, enseja sua rescisão, nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa deste locutor/músico/grupo musical, fica a o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

§1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

§1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá-PR, para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§2 – A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgãos encarregados de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, a qual foi lida e assinada pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranaguá, _____ de _____ de 2017.

Darlan Janes Macedo da Silva
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Grupo/Artista/Locutor

PLANO DE TRABALHO

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014

1.

IDENTIFICAÇÃO DE CATEGORIA (ENQUADRAMENTO DA BANDA, GRUPO, ARTISTA OU LOCUTOR)

() Categoria A () Categoria B () Categoria C () Categoria D () Categoria E () Categoria F () Locutor

2.

NOME DA BANDA, GRUPO, ARTISTA OU LOCUTOR

3.

DADOS DA BANDA, GRUPO, ARTISTA OU LOCUTOR

Nome da instituição:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone(s):

Fax:

Página na internet (home page):

Endereço eletrônico (e-mail):

3.1 RESPONSÁVEL JURÍDICO (Quem assinará o instrumento jurídico)

Nome completo:

Cargo:

Mandato:

Início:

Término:

CPF:

Identidade / Órgão Expedidor:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefones (incluindo celular e fax)

Endereço eletrônico (e-mail):

3.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO (Quem assinará pelas informações executivas do espetáculo)



Nome completo:			
Cargo:		Mandato:	
		Início:	Término:
CPF:		Identidade / Órgão Expedidor:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefones (incluindo celular e fax)		Endereço eletrônico (e-mail):	

4.

IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DA BANDA, GRUPO, ARTISTA OU LOCUTOR			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:		
Endereço eletrônico (e-mail):			

5.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA BANDA, GRUPO, ARTISTA OU LOCUTOR		
5.1 Equipe Artística da Banda, Grupo, Artista ou Locutor (Informar a composição da equipe de profissionais que atuarão na execução artística da proposta).		
Nome	Meio Artístico de Manifestação (Instrumento/Dança)	Função no Espetáculo

--	--

5.2 Equipe Técnica da Banda, Grupo, Artista ou Locutor (Informar a composição da equipe de profissionais que atuarão na execução técnica da proposta).

Nome	Meio Técnico de Atuação	Função no Espetáculo

5.3 Estrutura Física Executiva do Grupo por Apresentação: (Informar os tipos e a quantidade de instrumentos existentes no Conjunto que poderão ser utilizados durante a execução do objeto.)

Instrumentos	Quantidade	Modos de Execução (Acústico/Amplificado)

5.4 Equipamentos Disponíveis (Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes no Conjunto que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos e componentes eletrônicos, indumentárias, estruturas físicas.)

Tipo de Equipamento	Quantidade

6.

HISTÓRICO DO GRUPO

7.

RELEASE ARTÍSTICO (demonstrativo que a entidade atua na área artística com documentos comprobatórios como publicações de notas e matérias em jornais e revistas, entrevistas, websites, blogs, facebook, entre outros meios)

8.

MATERIAL AUDIO VISUAL (Comprovações dos registros de trabalhos artísticos em shows e gravações de áudio através de Cd's, DVD's e outros meios)

8.1 Cd's e/ou DVD's gravados:

Nome do Trabalho	Ano de Lançamento	Gênero Musical



8.2 Participações em gravações de Cd's e/ou DVD's:			
Nome do Trabalho	Ano de Lançamento	Faixa (s) de Participação	Gênero Musical
8.3 Links para áudio no Soundcloud, Youtube, Myspace, entre outras mídias:			
8.4 Links para vídeos no Youtube e Vimeo, entre outras mídias:			

9.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO ESPETÁCULO ARTÍSTICO	
9.1 Descrição do Mapa de Palco da apresentação proposta	
9.2 Descrição do Rider Técnico utilizado na apresentação proposta	

9.3 Descrição do Input List utilizado na apresentação proposta	

10.

INFORMAÇÕES GERAIS DO OBJETO ARTÍSTICO	
10.1 Demonstrar nexos e adequação ao enquadramento na categoria pretendida e alinhamento ao proposto nos critérios de avaliação e acompanhamento dispostos no Edital	
10.2 Área e Duração de Execução do Objeto Artístico:	
Obs.(1): Deve ser apresentada a área utilizada para a realização da atividade artística e duração do espetáculo.	

11.

JUSTIFICATIVA (descrição da contribuição sócio-cultural que a proposta de apresentação realizará; identificação desta contribuição com os propósitos e metas que o Município busca desenvolver e o fácil diálogo e interação com o público-alvo pretendido)

12.

OBJETIVOS (Descrição das metas a se desenvolver em parceria com o Município, tais quais: digno meio de entretenimento público, direito constitucional ao acesso cidadão á cultura, valor positivo agregado aos atores envolvidos no fazer artístico, fortalecimento do senso comunitário através da arte musical)

13.

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS: este espaço é reservado a eventuais considerações a serem feitas pela Banda, Grupo, Artista ou Locutor acerca do objeto artístico.

A) Estratégias de Ação

B) Outras Considerações

14 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Município de Paranaguá, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, ____ de _____, 2017.

REPRESENTANTE LEGAL

15 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Paranaguá (PR) _____, de _____ 2017.

Local e Data

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES